



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 303/2019**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, com sede na Rua Inajá, 3700 – sala 02 – Edifício Palladium – Zona I – Município de Umuarama -PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 10.831.174/0001-50, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portadora do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Jardim Imperial, Município de Perobal/PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 artigo 25, I, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, Art. 25, I – Processo Licitatório nº 105/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de Inexigibilidade nº 043/2019, da qual este contrato é integrante, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo GOVFÁCIL que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, demonstrativos de índices da saúde, educação, FUNDEB e folha de pagamento e indicadores gerenciais nas áreas da educação, saúde, investimento, dívidas e receitas, acompanhamento dos processos jurídicos, liberações de convênios tudo isso destinado a facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Os serviços a serem fornecidos pela **CONTRATADA** na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo **MUNICÍPIO**, nas condições descritas no na Lei n.º 8.666/93, podendo ainda, a critério do **MUNICÍPIO** suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º da lei Federal 8.666/93, também com base no artigo 57 da mesma lei, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

I - Unilateralmente pela Administração:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com direito de até três licenças de usuário.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pelo **MUNICÍPIO** na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**0201 04 122 0002 2002 33903905000000 0001 - 334.4**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantias.

### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1. Ao **MUNICÍPIO** fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 

3. Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela **CONTRATADA** ou, ainda, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela **CONTRATADA**, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

1. O MUNICÍPIO colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2. Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados "in loco", quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3. Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IGPM, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

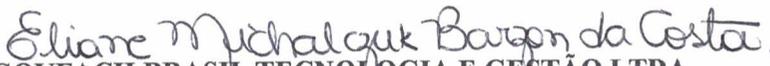
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

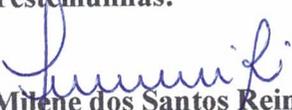
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Balneário Pinhal/RS, 05 de dezembro de 2019.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
CJC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792